



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PREFEITURA DA CIDADE DE BELFORD ROXO – TERÇA-FEIRA 2 DE JUNHO DE 2026

Edição Nº 2229





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

PODER EXECUTIVO

ATOS DA PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 763/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR GABRIELA VITÓRIA ALVES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DAS-4, da Procuradoria-Geral do Município.

PORTARIA Nº 764/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR THIAGO CÔRTEZ FLORIDO DE SOUZA do cargo em comissão de Subprocurador, símbolo SS, da Procuradoria-Geral do Município.

PORTARIA Nº 765/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, a contar de 26 de maio de 2026, do cargo em comissão de Assessor de Serviço, símbolo DAS-8, da Secretaria Municipal de Saúde:

ADRIANA MIRANDA DA SILVA DOS SANTOS
FLAVIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA REZENDE
MARILENE DA SILVA MENDES

PORTARIA Nº 766/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço, símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Saúde:

JEFFERSON RODRIGUES RIBEIRO
MICHELE DA SILVA MENDES
TALYTA HELENA MARTINS DA SILVA

PORTARIA Nº 767/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, a contar de 29 de maio de 2026, do cargo em comissão de Assessor de Serviço, símbolo DAS-8, da Secretaria Municipal de Saúde:

ALEXSANDRO CUNHA DE MOURA
ANDRESSA PAULINO DE ARAUJO MELLO
IVONEIDE MARTINS PIRES
MIRIAM ALVES DA SILVA SANTOS
MIRIAM DA CONCEIÇÃO FONSECA

PORTARIA Nº 768/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço, símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Saúde:

ANA LUIZA DOS SANTOS VICENTE DAMASCENO
CELINO SOARES RAPOSO
JULYANA CARLOS DOS REIS
KAROL LOPES DE SOUZA VILARÓ

PORTARIA Nº 769/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR CISINO DE OLIVEIRA NETO do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº 770/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR RAYSSA OLIVEIRA VASCONCELOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DAS-4, na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº 771/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR MARTA CAMPOS MARTINS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Supervisor da Administração da Unidade de Atenção Primária à Saúde, símbolo DAS-4, na Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 772/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR ALEX SANDRO SANTOS DA SILVA do cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 773/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR ALEXANDRE ARAÚJO DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial de Serviços, símbolo DAS-8, da Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 774/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR ALEXANDRE ARAÚJO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo DAS-2, na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 775/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR CLAUDIO DA SILVA PEDRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Serviços, símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 776/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR JOÃO GABRIEL DOS SANTOS NUNES do cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

PORTARIA Nº 777/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR DAVI MATOS FERNANDES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo DAS-2, na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 778/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR JOÃO PEDRO OLIVEIRA AREAS ARAUJO do cargo em comissão de Analista de Jornalismo, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

PORTARIA Nº 779/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR ANTÔNIO CORREIA DA SILVA JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Analista de Jornalismo, símbolo DAS-2, na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

PORTARIA Nº 780/GP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR FABIANA LIRA SANTANA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo DAS-2, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Belford Roxo, 1º de junho de 2026.

MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6531, DE 1º DE JUNHO DE 2026

“Abre Crédito Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, com recursos do excesso de arrecadação nas receitas da Fonte 1706.3130 – Transferências Especiais da União Emendas Parlamentares de Bancada.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização constante do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.675, de 22 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação verificado nas receitas da Fonte 1706.3130 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão, no valor de R\$ 35.167.632,75 (trinta e cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), apurado até o mês de maio de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.455.916,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado pelo excesso de arrecadação com recursos das receitas da Fonte 1706.3130 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão, no valor de R\$ 35.167.632,75 (trinta e cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), apurado até o mês de maio de 2026, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme cálculos do Anexo II - QUADRO I.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTES	Em R\$ SUPLEMENTAÇÃO
SEMUS	FMS	208.01.10.302.039.2.035	3.3.90.39.00	1706.3130	4.455.916,00

Anexo II QUADRO I

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – FONTE 1706.3130 - Emenda Parlamentar de Comissão	
Receita estimada para o período de janeiro a maio de 2026	0,00
Receita arrecadada no período de janeiro a maio de 2026	35.167.632,75
Excesso de arrecadação no período de janeiro a maio de 2025	35.167.632,75
Suplementações anteriores (Dec. nº 6460 e 6465)	30.000.000,00
Diferença entre o excesso verificado e suplementações anteriores	5.167.632,75
Valor desta suplementação	4.455.916,00
Saldo	711.716,75

DECRETO Nº 6532, DE 1º DE JUNHO DE 2026

“Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.675, de 22 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTES	Em R\$ SUPLEMENTAÇÃO
SEMUS	FMS	208.01.10.302.039.2.035	3.3.90.92.00	1632	218.000,00
SEMASC	FMA5	226.02.08.243.034.2.100	3.3.90.92.00	1660	59.000,00

Anexo II

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTES	Em R\$ ANULAÇÃO
SEMUS	FMS	208.01.10.302.039.2.035	3.3.90.39.00	1632	218.000,00
SEMASC	FMA5	226.02.08.243.034.2.096	3.1.90.04.00	1660	20.000,00
SEMASC	FMA5	226.02.08.243.034.2.096	3.1.90.13.03	1660	20.000,00
SEMASC	FMA5	226.02.08.243.034.2.096	4.4.90.52.00	1660	19.000,00

DECRETO Nº 6533, DE 1º DE JUNHO DE 2026

“Abre Crédito Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.675, de 22 de dezembro de 2025,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.659.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMED	SEMED	207.01.12.361.042.2.020	3.3.90.39.00	1540	10.000,00
SEMUS	FMS	208.01.10.122.037.2.030	3.3.90.30.00	1500.1002	20.000,00
SEMUS	FMS	208.01.10.302.039.2.035	3.3.90.39.00	1600	7.600.000,00
SEMUS	FMS	208.01.10.305.052.2.038	3.3.90.39.00	1600	20.000,00
SEMASC	FMAS	226.02.08.245.034.2.101	3.3.90.36.00	1660	9.000,00

Anexo II

Em R\$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	ANULAÇÃO
SEMED	SEMED	207.01.12.361.042.2.020	3.3.90.40.00	1540	10.000,00
SEMUS	FMS	208.01.10.122.037.2.030	3.1.90.92.00	1500.1002	20.000,00
SEMUS	FMS	208.01.10.303.041.2.037	3.3.90.92.00	1600	7.620.000,00
SEMASC	FMAS	226.02.08.245.034.2.101	3.3.90.39.00	1660	9.000,00

DECRETO Nº 6534, DE 1º DE JUNHO DE 2026

"Aprova o regulamento disciplinar do Guarda Civil Municipal de Belford Roxo e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 66/2005, que instituiu a Guarda Civil Municipal de Belford Roxo – GCM-BR;

CONSIDERANDO o disposto no §6º, do art. 115, da Lei Orgânica Municipal, sobre a regulamentação da estrutura da Guarda Civil Municipal de Belford Roxo através de Decreto;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 128/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Belford Roxo – GCM-BR;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 14/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Belford Roxo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação funcional e a conduta dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Belford Roxo – GCM-BR;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regulamento Disciplinar dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Belford Roxo – GCM-BR tem por finalidade estabelecer deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

Art. 2º - Este regulamento aplica-se a todos os servidores efetivos e comissionados da Guarda Civil Municipal de Belford Roxo – GCM-BR.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

Art. 3º - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da GCM-BR.

Art. 4º - São princípios norteadores da hierarquia e disciplina na GCM-BR:

- I.O respeito à dignidade humana;
- II.O respeito à cidadania;
- III.O respeito à justiça;
- IV.O respeito à legalidade;
- V.O respeito à coisa pública;
- VI.O respeito à autoridade.

Art. 5º - Entende-se por Hierarquia a ordenada distribuição dos poderes com subordinação sucessiva de uns aos outros, em uma série contínua de graus ou escalões, em ordem crescente ou decrescente.

§ 1º - São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe da carreira:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Vice-Prefeito Municipal;
- c) O Secretário de Segurança Pública;
- d) Os Secretários Especiais da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- e) Os Subsecretários da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Diretor de Segurança Pública;
- f) O Comandante;
- g) O Subcomandante;
- h) O Corregedor;
- i) Os Diretores;
- j) Os Coordenadores;
- k) Os Supervisores;
- l) O Agente de Permanência Operacional, durante a execução do serviço.

§ 2º - Havendo igualdade de classe terá precedência:

- a) O que contar mais tempo no cargo;
- b) O que contar mais tempo de serviço;
- c) O de maior idade.

§ 3º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 4º - São competentes para aplicar punição e apreciar recursos:

- a) O Prefeito;
- b) O Secretário de Segurança;
- c) O Comandante da Guarda Civil Municipal;
- d) O Subcomandante-Geral.

Art. 6º - Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever e a rigorosa observância de leis, regulamentos, normas e disposições.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

- 1)A correção de atitudes;
- 2)A obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos, se não ilegais;
- 3)A dedicação exclusiva ao serviço na GCM-BR;
- 4)A colaboração espontânea à disciplina e aos valores da



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

instituição;

5) A consciência das responsabilidades;

6) A rigorosa observação aos preceitos regulamentares.

Art. 7º - As ordens devem ser prontamente acatadas, exceto quando forem manifestamente ilegais.

§ 1º - Cabe ao superior a inteira responsabilidade pelas ordens que emanar e pelas consequências que delas advierem;

§ 2º - Quando houver dúvidas, elas devem ser esclarecidas no ato, não podendo o subordinado deixar de cumpri-las sob a alegação de ignorância ou dúvida;

§ 3º - Quando a ordem importar em responsabilidade civil ou criminal para o executante, o mesmo poderá solicitar, em querendo, por escrito, os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento;

§ 4º - Cabe ao executante, que exorbitar no cumprimento da ordem recebida, a responsabilidade pelos excessos e abusos que cometer.

Art. 8º - Quando se deparar com o cometimento de transgressão disciplinar praticada por um Agente da GCM-BR, ou dela tomar conhecimento, qualquer Agente deverá, imediatamente, comunicar o fato por escrito ao Subcomandante-Geral, que ficará responsável pelas demais providências, inclusive a de sugerir ao Comandante da Guarda a instauração de Sindicância.

CAPÍTULO II DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 9º - Entende-se por transgressão disciplinar qualquer violação da ética, dos deveres e das obrigações de Agente da GCM-BR, na sua manifestação simples e elementar, e qualquer ação ou omissão contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas e disposições, dos preceitos de civilidade, de probidade, bem como das demais normas morais, desde que não constituam crime.

Art. 10 - Constituem transgressões disciplinares, as condutas tipificadas no Anexo I do presente Regulamento.

CAPÍTULO III DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 11 - São circunstâncias que influem no julgamento:

I. Circunstâncias que justificam a transgressão:

- Cometimento de transgressão durante a prática de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública;
- Transgressão cometida em legítima defesa de si ou de outrem;
- Cometimento de transgressão para evitar mal maior, plenamente comprovado e justificado;
- Desconhecimento plenamente comprovado e justificado da norma, desde que não atente contra os valores morais e éticos;
- Ter havido motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado.

II. Circunstâncias que atenuam a punição:

- Comportamento bom, no mínimo;
- Bons serviços prestados traduzidos em elogios;
- Cometimento da transgressão para evitar um mal maior;
- Cometimento da transgressão em defesa própria ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação;
- Inexistência de antecedentes disciplinares desfavoráveis;
- A falta de prática ou de habilidade no serviço;
- A reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

h) A comunicação prévia, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

III. Circunstâncias que agravam a punição:

- O mau comportamento;
- Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- Reincidência nas infrações;
- Conluio entre dois ou mais agentes;
- Prática de transgressão em público;
- Prática de transgressão na presença de subordinados;
- Haver o transgressor abusado de sua autoridade hierárquica;
- Ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- Ter o infrator cometido a infração:
 - Para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe;
 - Coagindo outrem para a execução material da infração;
 - Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
 - Causando danos à propriedade alheia;
 - À noite;
 - Mediante fraude ou abuso de confiança;
 - Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização;
 - No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

§ 1º - O Prefeito, o Secretário de Segurança, o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral da GCM-BR, poderão deixar de aplicar punição quando entenderem ter havido qualquer causa de justificação prevista no artigo 12, inciso I.

§ 2º - Sem prejuízo das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas em legislação específica, para imposição e gradação de sanções administrativas, a autoridade competente observará:

- A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências;
- Os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação violada.

Art. 12 - Para efeito de classificação de comportamento, fica estabelecido o seguinte critério:

- Excepcional comportamento: mais de oito anos sem nenhuma punição;
- Ótimo comportamento: mais de cinco anos sem nenhuma punição;
- Bom comportamento: até uma suspensão no período de dois anos;
- Regular comportamento: mais que uma suspensão no período de dois anos;
- Mau comportamento: mais que duas suspensões no período de dois anos.

§ 1º - Para efeito de classificação de comportamento, duas advertências equivalem a uma suspensão.

§ 2º - O Guarda Municipal inicia sua carreira no comportamento bom.

CAPÍTULO IV DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 13 - As transgressões disciplinares são passivas das seguintes punições:

- Advertência;
- Suspensão;
- Demissão.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Art. 14 - A aplicação de advertência dar-se-á nas transgressões de natureza leve.

Art. 15 - A suspensão será aplicada nas hipóteses de infração de natureza média, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14/1997.

§ 1º - A aplicação de suspensão superior a 30 (trinta) dias dependerá obrigatoriamente da instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

§ 2º - A terceira advertência recebida por falta da mesma natureza no período de noventa dias é automaticamente convertida em suspensão.

§ 3º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, permanecendo o servidor em exercício.

Art. 16 - A penalidade de demissão será aplicada nas hipóteses de transgressão grave, conforme disposto no Anexo I, sem prejuízo das previstas na Lei Complementar Municipal nº 14/1997, mediante Processo Administrativo Disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E RECURSOS

CAPÍTULO I DA COMUNICAÇÃO

Art. 17 - A comunicação da transgressão deverá expressar a verdade, tendo o transgressor direito e dever de preliminarmente apresentar sua defesa por escrito garantindo, assim, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18 - A comunicação que trata o artigo anterior dar-se-á através de Documento de Razões de Defesa (DRD), cujo modelo será publicado por meio de Ato do Secretário Municipal de Segurança Pública, onde deverá constar a imputação da transgressão, a defesa por escrito, devendo o defendente anexar as provas ou indicar pessoas que devem ser ouvidas em sua defesa.

§ 1º - O prazo para entrega do DRD será de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A autoridade que julgar o DRD deverá ficar adstrita aos fatores objetivos de autoria e materialidade.

§ 3º - A autoridade superior que vislumbrar a necessidade de intervenção para a garantia da disciplina, poderá avocar motivadamente a aplicação da punição.

CAPÍTULO II DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 19 - O servidor punido poderá requerer reconsideração do ato à autoridade que aplicou a penalidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§ 1º - A autoridade decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Mantida a decisão, caberá recurso hierárquico na forma deste Regulamento.

TÍTULO IV DAS RECOMPENSAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 20 - Além de outras previstas em lei, são recompensas:

- I- Elogio;
- II- A dispensa do serviço, com isenção do trabalho por tempo determinado;
- III- O cancelamento de punição.

§ 1º - Farão jus aos benefícios deste artigo aqueles que demonstrarem atitudes meritórias de reconhecimento público.

§ 2º - O cancelamento dos registros de advertência e suspensão observará os prazos previstos na Lei Complementar Municipal nº 14/1997.

TÍTULO V DA DEMISSÃO

CAPÍTULO I TRANSgressões QUE MOTIVAM A DEMISSÃO

Art. 21 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Belford Roxo serão passivos da pena de demissão, quando se verificarem a prática de falta de natureza grave.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO

Art. 22 - A autoridade que tiver ciência de ação ou omissão do servidor público punível disciplinarmente deverá promover sua apuração através de Documento de Razões de Defesa (DRD), Sindicância ou solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no prazo impróprio de até 10 dias úteis contados da ciência do fato.

Art. 23 - Será obrigatória solicitação de instauração de PAD quando a falta, por sua natureza, possa determinar a demissão.

Parágrafo único. O PAD será precedido de Sindicância, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência de falta grave ou de sua autoria.

Art. 24 - A Sindicância será instaurada mediante Portaria do Comandante da Guarda, do Secretário de Segurança ou do Prefeito.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 25 - Como medida cautelar, a autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar poderá determinar o afastamento preventivo do servidor pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14/1997.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA

Art. 26 - A Sindicância será presidida por um servidor de condição hierárquica nunca inferior à do averiguado, e composta por 02 (dois) agentes da GCM-BR, sendo que o cargo máximo exigido para presidir o procedimento sumário é o de Diretor.

Art. 27 - Da sindicância poderá resultar:

- I- arquivamento do processo;
- II- aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III- instauração de processo disciplinar.

Art. 28 - Promove-se a instauração de Sindicância quando não for obrigatória a instauração de PAD.

Art. 29 - O prazo para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Art. 30 - O PAD será instaurado pelo Secretário Municipal de Segurança e conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria de Administração.

Art. 31 - O prazo para conclusão do PAD é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO PROCEDIMENTAL DA SINDICÂNCIA

Art. 32 - Autuada a portaria e demais peças pré-existentes, o presidente dará ciência ao acusado e iniciará a instrução da Sindicância, colhendo depoimentos, produzindo provas, inclusive aquelas indicadas pelo acusado e promovendo todas as demais diligências convenientes, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá negar pedido considerado impertinente, ou de nenhum interesse para os fatos.

Art. 33 - É facultado ao acusado acompanhar a instrução da Sindicância, podendo ser acompanhado por advogado.

Art. 34 - As testemunhas serão convidadas a depor mediante ofício expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a 2ª via com o ciente do interessado ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for funcionário público, o ofício de convite deverá ser remetido ao chefe da repartição onde serve, com a indicação de dia, hora e local da oitiva.

Art. 35 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 36 - Apreciadas as provas, o Presidente elaborará relatório onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará em que se baseou para formar seu juízo de valor.

§ 1º - O relatório será concluído sempre indicando a inocência ou culpabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a culpabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º - A Sindicância com o relatório da Comissão será remetida à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 37 - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Parágrafo único. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora da Sindicância, esta será encaminhada à autoridade competente que decidirá em igual prazo.

Art. 38 - O julgamento fora do prazo legal não implicará na nulidade da Sindicância.

Art. 39 - Verificados indícios de infração penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos à Procuradoria Geral do Município para ciência e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 40 - Do ato que implicar punição do servidor na Sindicância caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência.

Art. 41 - O recurso será dirigido à autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 42 - Recebido o recurso, a autoridade poderá reconsiderar sua decisão no prazo impróprio de 30 (trinta) dias, ou, caso mantida a decisão, remeter os autos em igual prazo à autoridade superior devidamente instruído, para decisão.

Parágrafo único. A autoridade que apreciar em grau de recurso terá o prazo impróprio de 30 (trinta) dias para manifestar sua decisão.

CAPÍTULO VIII DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 43 - Prescreverá a punibilidade:

- I- Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;
- II- Em 2 (dois) anos quanto à suspensão;
- III- Em 180 (cento e oitenta) dias quanto à advertência.

Parágrafo único. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido, e interrompe-se com a instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR AS PENALIDADES

Art. 44 - As penalidades disciplinares poderão ser aplicadas:

- I- Pelo Prefeito, a penalidade prevista no art. 13, III;
- II- Pelo Secretário de Segurança, pelo Comandante-Geral e pelo Subcomandante-Geral, nas punições previstas no art. 13, I e II.

Parágrafo único. A quantidade de dias de suspensão aplicados deverá levar em conta os agravantes e/ou atenuantes previstas neste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - As punições, recompensas e demais assuntos administrativos, das quais não caibam recursos, deverão ser publicados no Boletim Interno, instituído para atender ao princípio da Publicidade.

Parágrafo único. Os casos em que ensejarem a punição disciplinar de suspensão deverão ser publicados no Diário Oficial.

Art. 46 - Nos casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, aplicando-se subsidiariamente as regras do regime disciplinar dos servidores da administração direta municipal.

Art. 47 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Belford Roxo.

Art. 48 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 1º - As transgressões disciplinares classificam-se, quanto à sua natureza, em leve, média e grave.

Art. 2º - São consideradas transgressões de natureza leve:

- I- Faltar com a verdade no intuito de encobrir transgressão disciplinar;
- II- Apresentar-se em público com o uniforme em desalinho ou incompleto;
- III- Apresentar-se para o serviço com o cabelo crescido ou fora do padrão estabelecido no Anexo II, para os Guardas do sexo masculino e feminino;
- IV- Permutar serviço sem estar autorizado;
- V- Deixar de comunicar ao Supervisor Operacional, e na ausência deste, ao Agente de Permanência Operacional, qualquer ocorrência em que tenha atuado;
- VI- Usar uniforme de forma inadequada, contrariando as normas respectivas ou descuidar do asseio pessoal;
- VII- Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais;
- VIII- Transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material sem autorização ou justificativa plausível;
- IX- Atrasar-se para o serviço sem justo motivo;
- X- Não usar a cobertura (boné ou gorro sem pala) na execução do serviço em público.

Art. 3º - São consideradas transgressões de natureza média:

- I- Promover ações de discórdia entre colegas de serviço;
- II- Agir com imprudência ou negligência na execução do serviço;
- III- Afastar-se do posto de serviço sem justo motivo;
- IV- Adentrar sem permissão ou ordem em recinto de trabalho da GCM-BR estranho a sua atividade;
- V- Deixar de permanecer no serviço quando for necessário;
- VI- Dirigir veículo da GCM-BR sem estar devidamente habilitado;
- VII- Dirigir veículo da GCM-BR sem verificar o estado geral de líquidos e lubrificantes, calibragem dos pneus, e limpeza interna e externa;
- VIII- Provocar ou discutir pela imprensa, assuntos inerentes à

GCM-BR sem autorização do Secretário de Segurança;

IX- Comparecer uniformizado a qualquer lugar sem o devido decoro, participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário, manifestações representativas de classe ou de atividades estranhas àquelas desempenhadas pela GCM-BR;

X- Não ter o devido zelo e cuidado com material ou objetos pertencentes ao patrimônio público municipal, ou sob a sua guarda;

XI- Desrespeitar as normas de trânsito previstas pelos órgãos competentes;

XII- Adentrar em compartimento exclusivo de uso do sexo oposto, sem motivo justo;

XIII- Permanecer no interior de estabelecimento comercial, para tratar de assuntos particulares quando em serviço;

XIV- Alegar doença não comprovada para esquivar-se de cumprir escala ou ordem de serviço;

XV- Dirigir-se a outros órgãos da Administração para tratar de assuntos inerentes à GCM-BR, sem estar autorizado;

XVI- Extraviar documentos oficiais sob sua responsabilidade;

XVII- Retardar sem justo motivo o cumprimento de ordem;

XVIII- Deixar de usar equipamento obrigatório durante o serviço;

XIX- Deixar de devolver equipamento sob sua cautela;

XX- Usar a rede de comunicação indevidamente;

XXI- Usar uniforme ou equipamentos acautelados, em desacordo com os padrões estabelecidos pela GCM-BR;

XXII- Deixar de tramitar documentos no prazo legal sem justo motivo;

XXIII- Deixar de apresentar-se, nos prazos regulamentares, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

XXIV- Ofender o moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

XXV- Deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou de subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem;

XXVI- Prevaler-se da função para atentar contra a liberdade sexual de seus subordinados;

XXVII- Deixar de preservar local de sinistro ou crime;

XXVIII- Assumir compromisso pela GCM-BR sem estar devidamente autorizado;

XXIX- Deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer ato ou ação definida como crime ou contravenção penal que presenciar ou conhecer;

XXX- Deixar de cumprir sem justo motivo ordem recebida ou escala de serviço;

XXXI- Abandonar o serviço para o qual foi designado;

XXXII- Abrir ou tentar abrir qualquer dependência da GCM-BR, que não seja seu ambiente de trabalho, sem ordem da autoridade competente;

XXXIII- Apresentar-se para o serviço alcoolizado ou sob o efeito de entorpecente;

XXXIV- Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos às autoridades constituídas para promover o desprestígio da GCM-BR;

XXXV- Emprestar, vender ou doar peças do uniforme da GCM-BR às pessoas estranhas;

XXXVI- Comportar-se de maneira inconveniente ou desrespeitosa com parceiros ou parceiras de serviço;

XXXVII- Deixar de cumprir normas regulamentares;

XXXVIII- Desconsiderar autoridades constituídas;

XXXIX- Dormir em serviço;

XL- Ultrapassar, sem autorização, o período de 1 (uma) hora destinada à realização de refeições;

XLI- Uso de brincos do tipo "pingente", "argolas", alargadores ou



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

outra bijuteria nas orelhas que comprometam a segurança em razão do tamanho, ou seja, extravagante;

XLII- Usar “piercing” em local visível do corpo, bandana, faixa, lenço ou touca quando uniformizado;

XLIII- Ostentar tatuagem em local visível do corpo que simbolize apologia à violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da GCM-BR;

XLIV- Fazer uso de anonimato para qualquer finalidade;

XLV- Participar de jogos proibidos ou a dinheiro nas dependências da GCM- BR ou em serviço;

XLVI- Divulgar fatos notórios em prejuízo da ordem pública ou do nome da GCM-BR;

XLVII- Introduzir nos recintos da GCM-BR, bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica;

XLVIII- Ingerir bebida alcoólica ou substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, durante o serviço ou quando uniformizado;

XLIX- Deixar de adotar providências na esfera de sua atribuição para que não ocorram desfalques pecuniários de detentores de dinheiro ou valores pertencentes à administração pública municipal;

L- Adulterar, danificar ou retirar injustificadamente documento que instrua procedimento administrativo ou judicial;

LI- Praticar agiotagem sob quaisquer de suas formas.

Art. 4º - São consideradas transgressões de natureza grave:

I- Crime contra a administração pública;

II- Abandono de cargo;

III- Inassiduidade habitual;

IV- Improbidade administrativa;

V- Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI- Insubordinação grave em serviço;

VII- Ofensa física, em serviço, a funcionário ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII- Aplicação irregular de dinheiro;

IX- Revelação de segredo do qual se apropriou em razão de cargo;

X- Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio;

XI- Corrupção;

XII- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIV- Participar da gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário;

XV- Atuar, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XVI- Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XVII- Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XVIII- Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIX- Proceder de forma desidiosa;

XX- Utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares.

ANEXO II

PADRONIZAÇÃO DO CORTE DE CABELO E USO DE BIGODE POR PARTE DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º - Padronizar a apresentação pessoal e o aspecto fisionômico dos Guardas Civis Municipais de Belford Roxo quando uniformizados.

CAPÍTULO II DO PADRÃO DE CABELO

Art. 2º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Belford Roxo deverão observar os padrões de apresentação pessoal referentes ao corte de cabelo, uso de barba e bigode, conforme as disposições estabelecidas neste capítulo.

§ 1º - Os Guardas Civis do sexo masculino:

I- O cabelo deve ser mantido limpo, arrumado e bem apresentado. Considerando a importância fundamental do exemplo, em todos os escalões de hierarquia, fica estabelecido que o cabelo deve ser cortado e/ou aparado. Quando em uso, o padrão para barba ou bigode, deverá ser ambos aparados, limpos e em tonalização natural, sem coloração extravagante.

II- A cor do cabelo deve acompanhar o tom natural e cortes extravagantes ou excêntricos tipo “topete”, “moicano” ou levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador, não são permitidos.

§ 2º - As Guardas Civis do sexo feminino:

I- O cabelo deve ser mantido limpo, arrumado e bem apresentado. Cortes extravagantes ou extremamente assimétricos não são permitidos. Qualquer corte deve permitir a colocação e o perfeito caimento do boné ou do gorro sem pala. A tintura dos cabelos restringir-se-á às cores naturais do cabelo humano, não sendo permitido cabelos multicoloridos.

Quando em serviço e fardada no externo, manter o cabelo preso de forma a não comprometer a segurança do agente, com o objetivo de restringir o contato de possível agressor à agente feminina.

MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 066/SEMUS/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ROBSON FRANCISCO PEREIRA**, matrícula nº 60/100267 e a servidora **AMANDA TAVARES PESSANHA MARINHO DOS SANTOS**, matrícula nº 60/100610, como fiscais do Contrato nº 11/SEMUS/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 08/102/2025, firmado com a empresa **GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, tendo como objeto o FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

Art. 2º - Competirá aos servidores designados acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes, conforme artigo 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Os efeitos da presente portaria, terá vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Belford Roxo, 20 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 067/SEMUS/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ROBSON FRANCISCO PEREIRA**, matrícula nº 60/100267 e a servidora **AMANDA TAVARES PESSANHA MARINHO DOS SANTOS**, matrícula nº 60/100610, como fiscais do Contrato nº 17/SEMUS/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 08/102/2025, firmado com a empresa **SLIM MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, tendo como objeto o FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

Art. 2º - Competirá aos servidores designados acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes, conforme artigo 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Os efeitos da presente portaria, terá vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Belford Roxo, 25 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 068/SEMUS/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ROBSON FRANCISCO PEREIRA**, matrícula nº 60/100267 e a servidora **AMANDA TAVARES PESSANHA MARINHO DOS SANTOS**, matrícula nº 60/100610, como fiscais do Contrato nº 15/SEMUS/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 08/102/2025, firmado com a empresa **BC OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, tendo como objeto o FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

Art. 2º - Competirá aos servidores designados acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes, conforme artigo 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Os efeitos da presente portaria, terá vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Belford Roxo, 25 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 069/SEMUS/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **AMANDA DE OLIVEIRA MOTA**, matrícula nº 60/100385 e a servidora **TATIANA SOARES DA SILVA**, matrícula nº 60/140222, como fiscais do contrato nº 48/SEMUS/2025, nos autos do Processo Administrativo nº 08/0032/2025, firmado com a empresa **IBMES-INSTITUTO BENEFICIENTE DE MEDICINA SOCIAL**, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DA SAÚDE, DE QUALQUER NATUREZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DA TABELA DA SIGTAP DO SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

Art. 2º - Competirá aos servidores designados acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes, conforme artigo 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Esta Portaria revoga a **PORTARIA Nº 110/SEMUS/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Belford Roxo, 25 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 070/SEMUS/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **AMANDA DE OLIVEIRA MOTA**, matrícula n.º 60/100385 e a servidora **TATIANA SOARES DA SILVA**, matrícula n.º 60/140222 como fiscais do contrato n.º 29/SEMUS/2025, nos autos do Processo Administrativo n.º 08/0032/2025, firmado com a empresa **MS BODY CLINICAL LTDA**, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DA SAÚDE, DE QUALQUER NATUREZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DA TABELA DA SIGTAP DO SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

Art. 2º - Competirá aos servidores designados acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes, conforme artigo 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Esta Portaria revoga a **PORTARIA Nº 109/SEMUS/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Belford Roxo, 25 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 071/SEMUS/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º: DESIGNAR a servidora **AMANDA DE OLIVEIRA MOTA**, matrícula n.º 60/100385 e a servidora **TATIANA SOARES DA SILVA**, matrícula n.º 60/140222 como fiscais do contrato n.º 40/SEMUS/2025, nos autos do Processo Administrativo n.º 08/0032/2025, firmado com **KAIRÓS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DA SAÚDE, DE QUALQUER NATUREZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DA TABELA DA SIGTAP DO SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

Art. 2º - Competirá aos servidores designados acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes, conforme artigo 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Esta Portaria revoga a **PORTARIA Nº 108/SEMUS/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Belford Roxo, 25 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 072/SEMUS/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ADEMIR SANTOS DA SILVA**, matrícula n.º 60/123526, como fiscal do contrato n.º 022/SEMUS/2016, nos autos do Processo Administrativo n.º 03/0000404/2012, firmado com **VILMA DE FÁTIMA GOMES**, tendo como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DISTINÇÃO, QUADRA 25, LOTE 3, S/Nº, BAIRRO BOM PASTOR, BELFORD ROXO-RJ, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

Art. 2º - Competirá aos servidores designados acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67, §1º da Lei 8.666/93.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes, conforme artigo 67, §2º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Os efeitos da presente Portaria, terá vigência a partir da data da sua publicação.

Belford Roxo, 28 de maio de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 08/26/2025.

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 63/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90052/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

COMPROMITENTE: GLOBAL BRASIL COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e calçados para atender a Secretaria Municipal de saúde de Belford Roxo/RJ.

VALOR: R\$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5.935/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

ASSINATURA: 18 de maio de 2026.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 08/26/2025.

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 62/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90052/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

COMPROMITENTE: DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e calçados para atender à Secretaria Municipal de saúde de Belford Roxo/RJ.

VALOR: R\$ 20.180,00 (vinte mil, cento e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5.935/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

ASSINATURA: 18 de maio de 2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 08/26/2025.

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 67/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90052/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

COMPROMITENTE: ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e calçados para atender à Secretaria Municipal de saúde de Belford Roxo/RJ.

VALOR: R\$ 217.778,00 (duzentos e dezessete mil, setecentos e setenta e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.935/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

ASSINATURA: 18 de maio de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 08/26/2025.

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 66/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90052/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

COMPROMITENTE: DTRM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e calçados para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo/RJ.

VALOR: R\$ 34.037,60 (trinta e quatro mil, trinta e sete reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.935/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

ASSINATURA: 18 de maio de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 08/26/2025.

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 65/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90052/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

COMPROMITENTE: F A CONFECÇÃO DE UNIFORMES LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e calçados para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo/RJ.

VALOR: R\$ 148.315,50 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.935/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

ASSINATURA: 18 de maio de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 08/26/2025.

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 61/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90052/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

COMPROMITENTE: NL SANTOS COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e calçados para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo/RJ.

VALOR: R\$ 428.146,60 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.935/2023.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

ASSINATURA: 18 de maio de 2026.

EDUARDO MACEDO FEITAL
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 60/100007

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 08/26/2025.

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 74/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90052/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

COMPROMITENTE: DOMINUS PRO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e calçados para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo/RJ.

VALOR: R\$ 710,70 (setecentos e dez reais e setenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5.935/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

ASSINATURA: 18 de maio de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 08/26/2025.

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 73/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90052/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

COMPROMITENTE: LUIZ TADEO DAMASCHI.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e calçados para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo/RJ.

VALOR: R\$ 8.008,00 (oito mil e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5.935/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

ASSINATURA: 18 de maio de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 08/26/2025.

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 72/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90052/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

COMPROMITENTE: LUZA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

OBJETO: aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e calçados para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo/RJ.

VALOR: R\$ 43.353,20 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5.935/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

ASSINATURA: 18 de maio de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 08/26/2025.

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 71/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90052/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

COMPROMITENTE: L. DE NARDINI LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e calçados para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo/RJ.

VALOR: R\$ 140.637,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e trinta e sete reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5.935/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

ASSINATURA: 18 de maio de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 08/26/2025.

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 70/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90052/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

COMPROMITENTE: EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTE E AUTOMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e calçados para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo/RJ.

VALOR: R\$ 11.813,10 (onze mil, oitocentos e treze reais e dez centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5.935/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

ASSINATURA: 18 de maio de 2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 08/26/2025.

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 69/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90052/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

COMPROMITENTE: VESTE SAFETY UNIFORMES E EPIS X LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e calçados para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo/RJ.

VALOR: R\$ 2.257,42 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.935/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

ASSINATURA: 18 de maio de 2026.

EDUARDO MACEDO FEITAL
Secretário Municipal de Saúde

ANDRESSA FREITAS DE BARROS DIAS
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

AVISO DE ERRATA

Na publicação do Diário Oficial de 30 de maio de 2026, referente ao HOMOLOGO, Processo nº 52/0172/2025, da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura, **Onde se lê:** 2ª Fase do Convênio nº 969059/2024 **Leia-se:** 1ª Fase do Convênio nº 969059/2024

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura
Matrícula nº 60/100.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 005/SEMUSP/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição e designação da Comissão Permanente de Processo Disciplinar Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis infrações disciplinares praticadas por servidores públicos municipais, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão permanente para condução de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, visando assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Processo Disciplinar Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de promover a instrução, apuração e emissão de relatórios conclusivos em Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e demais procedimentos correlatos, na forma da legislação vigente.

Art. 2º – Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar Administrativo:

- **ROBERTO COSTA**, matrícula nº 25.508, Agente da Guarda Municipal, que exercerá a função de Presidente;
- **ADRIANO MAZAC DE SOUZA**, matrícula nº 10/25.500, Agente da Guarda Municipal, que exercerá a função de Membro;
- **VALDENIR RAYMUNDO DE PAULA**, matrícula nº 10/57.388, Agente da Guarda Municipal, que exercerá a função de membro.

Art. 3º – Compete à Comissão Permanente de Processo Disciplinar Administrativo:

- I – instaurar, instruir e conduzir os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias que lhe forem regularmente encaminhados;
- II – promover a coleta de provas, oitivas, diligências e demais atos necessários à elucidação dos fatos;
- III – elaborar relatórios e pareceres conclusivos, propondo as medidas cabíveis à autoridade competente;
- IV – observar em todos os procedimentos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Art. 4º – Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 1º de junho de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 18/16/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 84/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90002/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

COMPROMITENTE: GOEMANN COMERCIAL LTDA

OBJETO: fornecimento de coletes balísticos nível III – A, com capas modulares, para atender as demandas do Guarda Civil Municipal de Belford Roxo/RJ.

VALOR: R\$ 499.800,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.935/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 1º de junho de 2026

ARUAK OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Segurança Pública